

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 4ª e 10ª RAJS (REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA) – COMARCA DE CAMPINAS/SP**

**Processo nº 1003930-06.2024.8.26.0022**

**Recuperação Judicial**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada pelo D. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **POSTO DE COMBUSTÍVEIS J. J. BROLES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório à fl. 1.262, manifestar-se nos termos a seguir.

**I. DA OBJEÇÃO APRESENTADA AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ÀS FLS. 1.062/1.064**

O Banco do Brasil apresentou sua objeção ao Plano de Recuperação Judicial às fls. 1.062/1.064.

Essa objeção já seria suficiente à convocação da Assembleia Geral de Credores, mas, neste momento, são aguardadas a

publicação formal do Edital de recepção do Plano de Recuperação Judicial (fl. 1.282), bem como a publicação do 2º Edital de Credores (entregue às fls. 1.263/1.272).

Esta Administradora Judicial entende que essas publicações, legalmente, não são essenciais à convocação da Assembleia Geral de Credores, mas são de suma importância para o presente processo recuperacional, pois é por meio delas que os credores terão conhecimento das propostas apresentadas, bem como dos seus atuais créditos, considerando, inclusive, o fato de que houve a inclusão de novos credores no 2º Edital (fls. 1.263/1.272).

Por essa razão, perfectibilizados os atos, esta Auxiliar do Juízo proporá, em seguida, o necessário ao andamento do processo recuperacional.

## **II. DAS MODIFICAÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADAS ÀS FLS. 1.086/1.170**

### **II.I. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO**

Esta Administradora Judicial apresentou o seu Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial às fls. 990/1.018.

Na ocasião, apontou-se o cumprimento parcial dos requisitos previstos nos art. 53 da Lei nº 11.101/2005, visto que o Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação não preenchem os requisitos objetivos do artigo 53, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, relativo à subscrição por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Apesar da reapresentação dos documentos, **o Laudo de Avaliação Econômico-Financeiro, às fls. 1.132/1.159, continua sem a**

assinatura do profissional, apesar da indicação, por escrito, que teria sido “assinado eletronicamente”.

O Laudo de Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado, por sua vez, apesar de assinado às fls. 1.160/1.170, quando comparado com aquela versão às fls. 854/882, se encontra incompleto – sendo prova disso a simples aritmética que demonstra que o laudo às fls. 1.160/1.170 possui quantidade de folhas consideravelmente menor que aquele às fls. 854/882.

Desta forma, permanece a necessidade de ajuste dos documentos, devendo ser apresentados, assinados, aqueles originalmente protocolados às fls. 827/853 e 854/882.

## **II.II. DAS QUESTÕES APONTADAS ÀS FLS. 990/1.018 COMPARADAS À VERSÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ÀS FLS. 1.088/1.131**

A Recuperanda prevê cláusula de pagamento apenas para os credores quirografários, não modificando a forma de pagamento dos credores trabalhistas, com garantia real ou com o porte ME/EPP.

Desta forma, esses credores – como, por exemplo, os trabalhistas por ora reconhecidos no 2º Edital de Credores –, deverão receber seus créditos na forma originária dos negócios jurídicos que deram origem aos valores, haja vista a ausência de alteração das condições de pagamento.

**A) Da divisão equitativa:** conforme indicado à fl. 1.107, os pagamentos da Classe III serão pagos mediante divisão equitativa, de acordo com a participação do crédito frente ao total da classe à qual ele pertence, respondendo a questionamento desta Administradora Judicial à fl. 1.009.

- B) Reserva dos valores já reconhecidos sem dados bancários:** conforme indicado à fl. 1.107, os créditos da Classe III já reconhecidos e arrolados, mas sem dados bancários fornecidos pelo credor, participarão do rateio previsto e terão as quantias reservados no caixa da Recuperanda, para transferência ao credor quando satisfeita a condição de fornecimento da informação. Isso responde ao questionamento desta Administradora Judicial à fl. 1.009.
- C) Do valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) inicialmente previsto para rateio entre os credores da Classe III:** a Recuperanda não esclarece se o valor destinado aos credores da Classe III será, ao longo de todo o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), questão levantada às fls. 1.010/1.011. De toda forma, pela conjuntura do novo Plano (fls. 1.088/1.131), tudo indica que o valor não será atualizado e será sempre equivalente à referida quantia.
- D) Da aplicação de correção monetária ou juros sobre os créditos atualmente arrolados:** o plano passou a constar, à fl. 1.107, que a cada 12 (doze) meses os créditos serão atualizados monetariamente pelo índice oficial da poupança acumulado no período, sem a aplicação de juros, o que responde, **em parte**, a questão levantada às fls. 1.010/1.011 por esta Auxiliar. A contagem do prazo de 12 (doze) meses se inicia a partir do pagamento da primeira parcela, permanecendo os créditos sem atualização monetária desde a data do pedido de Recuperação Judicial (05/11/2024) até a data do primeiro pagamento, ainda indefinida, razão pela qual permanecem parcialmente vigentes as questões postas às fls. 1.010/1.011 por esta Administradora Judicial.
- E) Valores bloqueados das contas da Recuperanda:** conforme apontado por esta Administradora Judicial às fls. 1.011/1.012, não é aceitável que existam valores pertencentes à Recuperanda que estejam bloqueados para a cobrança de créditos sujeitos à Recuperação Judicial, posto que ela já deveria ter solicitado o seu desbloqueio por força da decisão

proferida pelo D. Juízo Recuperacional, com descumprimento noticiado pela Recuperanda, se o caso. De toda forma, a Recuperanda destaca que, existindo valores nesta condição, eles respeitarão a mesma forma de pagamento originalmente prevista para quitação dos créditos devidos aos credores da Classe III, mas continua não apontando o prazo em que isso ocorrerá, o que deverá ser esclarecido oportunamente, posto que o Plano às fls. 1.088/1.131 responde parcialmente às colocações às fls. 1.011/1.012.

**F) Das execuções contra os sócios da Recuperanda e/ou demais coobrigados:** a Recuperanda excluiu do seu Plano de Recuperação Judicial atual (fls. 1.088/1.131) a totalidade das previsões relativas à suspensão das execuções contra os sócios da Recuperanda e/ou demais coobrigados. Desta forma, as questões levantadas às fls. 1.014/1.017 estão superadas.

### **II.III. DA NOVIDADE CONSTANTE NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ÀS FLS. 1.088/1.131**

A Recuperanda inseriu, à fl. 1.119, a possibilidade de utilização de parte do saldo acumulado nas suas “reservas de contingência” – o qual serve para a segurança do cumprimento das suas obrigações e será produzido ao longo do cumprimento Plano de Recuperação de Judicial, conforme ela própria previu – para o pagamento dos credores, acaso não seja verificada nenhuma imprevisibilidade.

A Recuperanda prevê o uso de até 80% (oitenta por cento) do saldo das reservas de contingência, utilizando-se as mesmas regras aplicáveis à Classe III.

Considerando se tratar de uma possibilidade e que, inclusive, a Recuperanda irá “propor” isso em época própria, esta

Administradora Judicial não possui destaques a realizar neste momento, reservando-se à manifestação oportunamente, inclusive no tocante ao prazo de pagamento dos credores.

### III. DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA ÀS FLS. 1.175/1.261

Em continuidade à análise já realizada por esta Administradora Judicial nos relatórios técnicos anteriormente acostados aos autos às fls. 604/623, 952/963 e 1.070/1.080, e considerando a documentação complementar apresentada pela Recuperanda conforme informado às fls. 737/821, 1.019/1.060 e 1.175/1.261, esta Auxiliar procede abaixo, à atualização da tabela anteriormente apresentada, de forma a refletir o atual estágio do cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.

Desta forma, a seguir, apresenta-se **quadro sintético contendo, na coluna da esquerda, os dispositivos legais a serem observados pela Recuperanda e, na coluna à direita, o preenchimento ou não do respectivo requisito, com o grifo em vermelho-escuro quando não houver o efetivo cumprimento desses requisitos legais.**

#### III.I. Do preenchimento dos requisitos legais contidos no artigo 48 da Lei n.º 11.101/2005

| Artigo 48                                                                                                                                                                                      | Documentos fornecidos pela Recuperanda                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: | ✓ Ato constitutivo de 19 de março de 2012 (Fls. 10/17) e Ficha da JUCESP (fls. 155/157). |
| I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença                                                                                                                      | ✓ Certidão apresentada à fl. 479. Não obstante, ainda foi certificado pela               |

|                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;                                                                                          | Serventia às fls. 76/78 que não constam outras ações de Recuperação Judicial ou de Falência em andamento envolvendo a Recuperanda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;                                                                   | ✓ Certidão apresentada à fl. 479. Não obstante, ainda foi certificado pela Serventia às fls. 76/78 que não constam outras ações de Recuperação Judicial ou de Falência em andamento envolvendo a Recuperanda.                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; | ✓ Certidão apresentada à fl. 479. Não obstante, ainda foi certificado pela Serventia às fls. 76/78 que não constam outras ações de Recuperação Judicial ou de Falência em andamento envolvendo a Recuperanda.                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.        | <p>✓ Certidão Estadual de Distribuições Criminais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ <b>JEVERSON VANDERLEI BROLESÍ:</b> Fl. 92 (TJSP) e Fl. 476 (TRF da 3ª Região);</li> <li>○ <b>LEONORA ERNESTA BENATTI BROLESÍ:</b> Fl. 93 (TJSP). Não apresentada a certidão criminal negativa do TRF da 3ª Região, a qual, entretanto, é dispensável, dado que os crimes da Lei nº 11.101/05, neste caso concreto, seriam processados, acaso existentes, na esfera Estadual;</li> </ul> |

|  |                                                                                                                                                   |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <ul style="list-style-type: none"> <li>o <b>POSTO DE COMBUSTÍVEIS J.J. BROLESI LTDA.:</b> Fl. 478 (TJSP) e Fl. 807 (TRF da 3ª Região).</li> </ul> |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

### III.II. Do preenchimento dos requisitos legais contidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005

| Artigo 51                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Documentos fornecidos pela Recuperanda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;                                                                                                                                                                             | ✓ Requisitos apresentados na petição inicial (fls. 01/07).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:                                              | ✓ (vide quadro abaixo)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| a) balanço patrimonial;<br><br>b) demonstração de resultados acumulados;<br><br>c) demonstração do resultado desde o último exercício social;<br><br>d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;<br><br>e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito. | <p><b>a)</b> Balanço Patrimonial dos exercícios sociais de 2019 (fl. 28), 2020 (fl. 29), 2021 (fls. 30/31), 2022 (fl. 32) e 2023 (fl. 33), bem como Balancete Patrimonial de julho a setembro/2024 (fls. 34/40).</p> <p><b>b)</b> Demonstração de resultados dos exercícios sociais de 2019 (fls. 18/19), 2020 (fls. 20/21), 2021 (fls. 22/23), 2022 (fls. 24/25) e 2023 (fls. 26/27).</p> <p><b>c)</b> Demonstração de resultados dos exercícios sociais de 2019 (fls. 18/19), 2020 (fls. 20/21), 2021 (fls. 22/23), 2022 (fls. 24/25) e 2023 (fls. 26/27).</p> <p><b>d)</b> <b>apresentado, às fls. 1.177/1.224, novo relatório gerencial de fluxo de caixa</b></p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p><b>atualizado, compreendendo o período de 01/06/2025 até 31/10/2025.</b></p> <p><b>As projeções em setembro/2025 e outubro/2025 contemplam apenas "PREVISÃO DE FATURAMENTO À VISTA" (receitas), não havendo qualquer informação sobre os respectivos dispêndios de gastos gerais (custos e despesas).</b></p> <p><b>Além disso, dado o objetivo da projeção, a sugestão é de que ela ocorra com período mínimo de 01 ano, para que se vislumbre a capacidade da Recuperanda no processo recuperacional.</b></p> <p><b>Como se trata de documento gerencial, sem diretrizes na Lei nº 11.101/05, deixa-se a critério do D. Juízo aceitar o documento ou, então, determinar a modificação, sendo esta última hipótese a sugestão desta Auxiliar.</b></p> <p><b>e)</b> Apresentada, às fls. 739/740, declaração de que não existe grupo societário de fato ou de direito.</p> |
| <p><b>III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com discriminação de sua origem, e o regime de vencimentos;</b></p> | <p><b>a)</b> Credores sujeitos: Fl. 6;</p> <p><b>b)</b> Credores não sujeitos: Fl. 142.</p> <p>✓ <b>Observação:</b> com a complementação às fls. 1.019/1.022 e 1.054/1.058, tem-se por apresentados os endereços físicos e eletrônicos de cada credor, bem como os valores devidos até a data da Recuperação Judicial, o que foi</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                         | <p>complementado à fl. 1.225, com a apresentação do valor atualizado devido ao Mercado Pago.</p> <p><b>No tocante ao regime de vencimentos, foram apresentadas informações parciais relativas ao Itaú Unibanco, haja vista a existência de diversos outros contratos firmados entre as Partes (conforme se verifica das fls. 1.040/1.042, inclusive).</b></p> <p><b>Entretanto, acaso V. Excelência assim entenda, considerando que a apuração do 2º Edital de Credores se concluiu às fls. 1.263/1.272, as exigências poderão ser relativizadas, visto que superadas pela análise contemporânea efetuada por esta Administradora Judicial.</b></p> <p>✓ Com relação à “Petrobrás”, crédito indicado como não sujeito à Recuperação Judicial, foi esclarecido, à fl. 1.057, a inexistência de débito, em verdade, superando-se a controvérsia.</p> |
| <p><b>IV</b> – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;</p> | <p>✓ Relação à fl. 544. Não houve indicação de outras parcelas a que têm direito e a discriminação dos valores pendentes de pagamento, razão pela qual se compreende que elas inexistem.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <p><b>V</b> – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;</p>                                                                                  | <p>✓ Contrato social registrado na JUCESP às fls. 10/17 e Ficha Cadastral da JUCESP às fls. 155/157.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

|                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>VI</b> – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;</p>                                                                                                                                                    | <p>✓ Observação: As declarações de imposto de renda dos sócios, do exercício 2024, foram juntadas às fls. 41 a 62, suprimindo essa exigência.</p> <p>✓ Todavia, a Recuperanda ainda constou às fls. 1.019/1.022 que a Sra. Leonora possui, como bens, parte dos imóveis às fls. 1.044/1.048 e fls. 1.049/1.052, além do veículo à fl. 1.053, superando a questão.</p> |
| <p><b>VII</b> – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;</p> | <p>✓ Apresentados, às fls. 779/787, os extratos das contas mantidas perante o Banco Bradesco (0013289-6) e o Banco Santander (130002149).</p>                                                                                                                                                                                                                         |
| <p><b>VIII</b> – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;</p>                                                                                                                     | <p>✓ <b>POSTO DE COMBUSTÍVEIS J.J. BROLES LTDA.:</b> fls. 63, 65 e 67/69.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <p><b>IX</b> – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.</p>                            | <p>✓ Conforme declaração da Recuperanda à fl. 1.021, a relação às fls. 1.054/1.058, subscrita pela Devedora, contempla todas as ações judiciais, restando superado o referido item.</p>                                                                                                                                                                               |
| <p><b>X</b> – o relatório detalhado do passivo fiscal;</p>                                                                                                                                                                                                       | <p>✓ Relatórios apresentados às fls. 756/778 e 793/805.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <p><b>XI</b> – a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante,</p>                                                                                                                                                                             | <p><b>Nos demonstrativos apresentados (fls. 1.226/1.261) não constam qualquer</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

|                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores que trata o §3º do art. 49 desta Lei.</p> | <p><b>informação sobre a "relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante". No caso do Balancete, constam as informações de forma consolidada, sem a descrição de cada bem.</b></p> <p><b>De forma extrajudicial, a Recuperanda já informou que não possui a informação detalhada do que consta no Balancete, "em virtude de o ativo possuir mais de 10 anos", ou seja, a contabilidade não possui no sistema a composição e controle das respectivas contas.</b></p> <p><b>Desta forma, a Recuperanda deve buscar meios de apresentar a documentação necessária ou, levando em conta o Laudo de Avaliação do Ativo Imobilizado, recentemente produzido por força do Plano de Recuperação Judicial – que ainda carece de assinatura –, retificar a sua contabilidade e torná-la regular, para que passe a ser válido, como a relação de bens, o referido Laudo.</b></p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Analisando-se os documentos e informações disponibilizadas tanto na petição inicial, como durante a realização da Constatação Prévia, **observa-se que os requisitos elencados nos artigos 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005, foram atendidos parcialmente pela Recuperanda.**

**Com relação ao item relativo ao artigo 51, inciso II, alínea "d", da Lei nº 11.101/05, esta Administradora Judicial deixa ao critério de V. Excelência a exigência, sendo a opinião desta Auxiliar a determinação de retificação do documento.**

**Com relação ao item relativo ao artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/05, esta Administradora Judicial deixa ao critério de V. Excelência a exigência de complementação, sendo a opinião desta Auxiliar por considerar superada a exigência legal.**

**Por fim, com relação ao item relativo ao artigo 51, inciso XI, da Lei nº 11.101/05, a opinião desta Administradora Judicial é pela exigência do cumprimento, com a determinação à Recuperanda que apresente o detalhamento necessário ou proceda ao ajuste da sua contabilidade.**

### **III.III. Do preenchimento dos requisitos da Recomendação n.º 103/2021 do Conselho Nacional de Justiça**

Conforme analisado às fls. 1.070/1.080, os documentos apontados pela Recomendação n.º 103/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) **foram apresentados pela Recuperanda em sua completude.**

## **IV. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Administradora Judicial:

- a) atesta ciência da objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelo Banco do Brasil às fls. 1.062/1.064 e informa que, em sua concepção, é importante, para o caso concreto, a perfectibilização dos atos pendentes relativos à publicação formal do Edital de recepção do Plano de Recuperação Judicial (fl. 1.282) e do 2º Edital de Credores (fls. 1.263/1.272), razão pela qual, superados esses pontos, proporá, em seguida, o necessário ao andamento do processo recuperacional;
- b) destaca que, não obstante as modificações do Plano de Recuperação Judicial apresentadas às fls. 1.086/1.170, permanece a necessidade

apresentação do Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação assinados, de forma que **a Recuperanda deverá ser instada à apresentação daqueles documentos originalmente protocolados às fls. 827/853 e 854/882 assinados pelos profissionais que os elaboraram;**

- c) apresenta, no tópico “II.II”, as questões apontadas às fls. 990/1.018, relativas ao primeiro Plano de Recuperação Judicial, comparadas à versão atual da proposta, encartado às fls. 1.088/1.131, **e informa que remanescem dúvidas sensíveis que poderão ser solucionadas em novo aditivo ou em futura AGC;**
- d) apresenta, no tópico “II.III”, a nova cláusula inserida no Plano de Recuperação Judicial atual (1.088/1.131), bem como conclui que, em se tratando de possibilidade, não possui destaques a realizar neste momento, reservando-se à manifestação oportunamente, inclusive no tocante ao prazo de pagamento dos credores;
- e) conforme destacado no item “III”, no tocante ao cumprimento dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05:
- e.1) com relação ao item relativo ao artigo 51, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 11.101/05, deixa ao critério de V. Excelência a exigência, sendo a opinião desta Auxiliar a determinação de retificação do documento.
- e.2) Com relação ao item relativo ao artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/05, deixa ao critério de V. Excelência a exigência de complementação, sendo a opinião desta Auxiliar por considerar superada a exigência legal.
- e.3) com relação ao item relativo ao artigo 51, inciso XI, da Lei nº 11.101/05, a opinião é pela exigência do cumprimento, com a

determinação à Recuperanda que apresente o detalhamento necessário ou proceda ao ajuste da sua contabilidade.

- f) reafirma que os documentos apontados pela Recomendação n.º 103/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foram apresentados pela Recuperanda em sua completude.

Sendo o que havia a manifestar neste momento, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo e demais interessados para prestar os esclarecimentos que sejam necessários.

Campinas (SP), 29 de agosto de 2025.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Luciana Lanzaoroffi Contrucci Garcia**  
OAB/SP 224.952

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409

**Felipe R. C. da C. dos Santos Pinto**  
OAB/SP 357.197

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571